PROJETO DE LEI Nº 007/2015

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Irati e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Torna-se obrigatória a existência de uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, em todas as agências bancárias do Município de Irati.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições ao contrário.

Irati, em 1º de abril de 2015.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas dentro de agências bancárias o cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências.

A função do projeto é garantir a todos uma melhor qualidade de vida.

Desta forma peço o apoio aos senhores vereadores para a aprovação desta lei.

Irati, em 1º de abril de 2015.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador